

<http://www.carf.com.br/#!ENTENDER-E-COMPREENDER--AS-IMPROPRIADES-DITAS-POR-AI-PARTE-I--CASO-MMC/cjds/55b22f6b0cf25466c2a848b3>

# ENTENDER E COMPREENDER • AS IMPROPRIADES DITAS POR AI (PARTE I) • CASO MMC

24/07/2016  
carf.com.br

Conforme informações constantes de alguns jornais com fonte na Agência Estado a operação Zelotes deve atingir pelo menos 30 pessoas.

Informa a AE que “*a reportagem apurou ainda que devem ser denunciados fatos ligados aos casos Mitsubishi e Santander*”.

Ainda consta da notícia veiculada que “*A suspeita é de que a Mitsubishi tenha usado de meios ilícitos para conseguir reduzir o débito com a Receita Federal de R\$ 266 milhões para menos de R\$ 1 milhão. Investigadores apuram ainda irregularidades envolvendo débitos do Santander na ordem de R\$ 3,3 bilhões*”.

## CUIDADO E INFORMAÇÃO

Desde o início da operação Zelotes os órgãos de imprensa têm veiculado informações que colocam sob suspeita inúmeros processos sem ter o cuidado de examinar minimamente o conteúdo dos processos a que se referem.

Parece-nos que a imprensa tem sido conduzida para atender alguém interessado em desarticular o CARF ou simplesmente pressionar os seus atuais e futuros membros a manter autos de infração lançados indevidamente.

## CASO MITSUBISHI

Vamos andar um passo de cada vez. É melhor e mais compreensível.

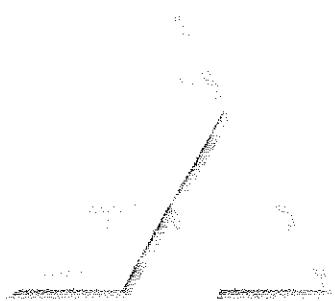
Conforme apontou a reportagem um dos casos “suspeitos” é o caso Mitsubishi — então começaremos por ele: assim ajudamos os Senadores da CPI e a imprensa a entender o que aconteceu.

O caso Mitsubishi diz respeito à glosa do benefício fiscal correspondente a 32% de Crédito Presumido de IPI, concedido a empresas do ramo automobilístico, que se instalassem nas áreas da SUDENE, SUDAM e na região Centro Oeste (exceto o DF), conforme o artigo 1º da Lei nº 9.826, de 23 de agosto de 1999.

O artigo 3º da referida Lei determinava que esse Crédito Presumido não poderia ser usufruído cumulativamente com outros benefícios fiscais federais.

Através do artigo 56, da Medida Provisória nº 2158-35, de 24 de agosto de 2001, foi instituído um regime especial de apuração do IPI, relativamente à parcela do frete cobrado pela prestação do serviço de transporte de produtos automobilísticos.





Em 2008, a MMC-Mitsubishi foi autuada pela Receita Federal, que entendeu ser o regime de apuração instituído pelo artigo 56 da MP incompatível com o usufruto do benefício fiscal de 32% da Lei 9.826/99. O Fisco resolveu, então, que deveria glosar o benefício obtido inicialmente, ou seja, 32%.

No entanto, diversas são as fontes normativas, inclusive da própria Receita Federal do Brasil e jurisprudenciais, incluindo o STF, a ensinar que regimes especiais de apuração — exatamente o caso do artigo 56 da MP 2.158-35 — não se confundem com benefícios fiscais. Representam, tão somente, “exceções ao regime geral de apuração com vistas a simplificar e racionalizar a arrecadação” (vide ACO 541-1/DF).

Foi justamente essa autuação que o CARF não manteve. Decisão essa totalmente acertada.

Tanto assim que a Lei 12.407, de 19 de maio de 2011, colocando pá-de-cal na suposta polêmica, veio acrescentar o parágrafo único ao artigo 3º da Lei 9.826 e, sob efeitos meramente interpretativos (portanto com vigência retroativa, nos termos do inciso I, do artigo 106, do CTN), dispôs que: “Para efeito de interpretação, o regime de tributação de que trata o art. 56 da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, não impede nem prejudica a fruição dos benefícios e incentivos fiscais de que trata esta Lei.”

Daí se conclui que hão de serem vistas com o máximo de cautela, crítica e racionalidade as meras ilações acerca de irregularidades, que, para além de servir a uma justa apuração de desvios, acabam fazendo tábula rasa da capacidade técnica e da imparcialidade de julgadores, que, quando é justo e necessário têm a **obrigação legal** de dar provimento ao recurso do Contribuinte, a despeito do valor tratado na autuação. Tudo isto sem se afastarem da técnica e de seu compromisso ético.

### **Voilá!**

Agora sim temos um entendimento razoável — se permitem a falta de modéstia desse blog.

.....com.br o blog que discute

